



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N°. 3.805, de 23 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupante da função de Administrador do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 64, § 1º, e 78 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o imperativo do interesse público em assegurar uma gestão municipal mais eficiente, transparente e alinhada às novas exigências da administração pública, sobretudo diante do aumento da demanda por uma gestão moderna e a necessidade de se adequar a padrões como o novo plano de contas único exigem uma dedicação exclusiva por parte dos servidores da carreira de administrador;

CONSIDERANDO que a adequação ao Plano de Contas Único, obrigatório por força da Portaria STN nº 896/2021, representa um dos maiores desafios contemporâneos da gestão municipal, pois impõem mudanças significativas em relação aos procedimentos até então praticados, exigindo uma nova base de informações que envolve, direta ou indiretamente, todas as áreas da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal necessita de acompanhamento contínuo dos processos a fim de cumprir os requisitos das legislações vigentes, e que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável por significativo volume de processos licitatórios e contratuais, incluindo: a complexidade dos processos de compra, gestão e fiscalização contratual, conformidade legal com a Lei nº 14.133/2021, PNCP e observância das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e dos enunciados do Tribunal de Contas da União (TCU);

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuída ao ocupante da função de Administrador que atuar diretamente no planejamento e desenvolvimento dos processos de compras públicas do Município concernentes à gestão e a execução, em especial as medidas relacionadas:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.805/2026 Pág. 2

I – promoção do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, organizando recursos financeiros e materiais para garantir a eficiência administrativa;

II – participação no planejamento, estruturação, formalização e acompanhamento dos processos de compra, a fim de garantir que as normas regulamentares vigentes estejam sendo atendidas; e

III – acompanhamento da execução de contratos relevantes ou convênios com recursos estaduais/federais, que exigem constante monitoramento.

Art. 2º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao Administrador, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Serviços Organizacionais do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que firmar o Termo de Dedicação Exclusiva, constante do anexo único deste decreto, obrigando-se a:

I - manter vínculo de trabalho exclusivamente com a Prefeitura Municipal;

II - cumprir carga horária de, no mínimo, quarenta horas semanais;

III - aceitar convocações eventuais, fora do expediente normal, para trabalhos relacionados às medidas destacadas no artigo 1º deste decreto;

IV – renovar, a cada seis meses, sua opção de dedicação exclusiva.

Art. 3º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Administrador, nos termos deste Decreto, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado.

§1º As faltas não abonadas e as não justificadas, bem como as omissões no atendimento a convocações eventuais, importarão no desconto no valor da gratificação, na proporção de um trinta avos por ausências.

§2º A concessão da gratificação de dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo ser extinta e/ou sofrer revisão de valor a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.

Art. 4º Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias, proporcionalmente, pela média, tomando-se como divisor doze meses.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pma.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.805/2026 Pág. 3

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 23 de janeiro de 2026.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2635

Data 26/01/2026



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.805/2026 Pág. 4

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° XXXX, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
SERVIDOR		
NOME COMPLETO		
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA
CLASSE/NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO	HORÁRIO DE TRABALHO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	

Declaro que não mantenho vínculo de trabalho com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou com organização privada e, por isso, manifesto a concordância pelo exercício de minhas atribuições em regime de dedicação exclusiva, com percepção da respectiva gratificação, bem como que concordo e aceito as condições de impedimento e responsabilidade inscritas no Decreto nº XX, de XX de XX de 2026.

Em, _____, de _____ de _____
ASSINATURA DO SERVIDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista a opção do servidor, firmada acima, e sendo indispensável à realização de suas atribuições e trabalhos vinculados às medidas destacadas no art. 1º do Decreto nº XXXXX/2026, em regime de dedicação exclusiva, em horário integral e eventualmente fora do horário de expediente, solicito a V. Exa. seja autorizada a concessão da gratificação de dedicação exclusiva no percentual de 100% (cem por cento) do seu vencimento, pelo período de seis meses.

Em, _____, de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO

PREFEITO MUNICIPAL

Atribuo ao servidor acima qualificado a gratificação de dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento, em vista da sua manifestação pela aceitação das condições e impedimentos que a percepção dessa vantagem impõe.

Em, _____, de _____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL

ESTE TERMO DEVE SER RENOVADO A CADA SEIS MESES, MEDIANTE EMISSÃO DE NOVO FORMULÁRIO.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.805, de 23 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupante da função de Administrador do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 64, § 1º, e 78 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o imperativo do interesse público em assegurar uma gestão municipal mais eficiente, transparente e alinhada às novas exigências da administração pública, sobretudo diante do aumento da demanda por uma gestão moderna e a necessidade de se adequar a padrões como o novo plano de contas único exigem uma dedicação exclusiva por parte dos servidores da carreira de administrador;

CONSIDERANDO que a adequação ao Plano de Contas Único, obrigatório por força da Portaria STN nº 896/2021, representa um dos maiores desafios contemporâneos da gestão municipal, pois impõem mudanças significativas em relação aos procedimentos até então praticados, exigindo uma nova base de informações que envolve, direta ou indiretamente, todas as áreas da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal necessita de acompanhamento contínuo dos processos a fim de cumprir os requisitos das legislações vigentes, e que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável por significativo volume de processos licitatórios e contratuais, incluindo: a complexidade dos processos de compra, gestão e fiscalização contratual, conformidade legal com a Lei nº 14.133/2021, PNCP e observância das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e dos enunciados do Tribunal de Contas da União (TCU);

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuída ao ocupante da função de Administrador que atuar diretamente no planejamento e desenvolvimento dos processos de compras públicas do Município concernentes à gestão e a execução, em especial as medidas relacionadas:

I – promoção do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, organizando recursos financeiros e materiais para garantir a eficiência administrativa;

II – participação no planejamento, estruturação, formalização e acompanhamento dos processos de compra, a fim de garantir que as normas regulamentares vigentes estejam sendo atendidas; e

III – acompanhamento da execução de contratos relevantes ou convênios com recursos estaduais/federais, que exigem constante monitoramento.

Art. 2º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao Administrador, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Serviços Organizacionais do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que firmar o Termo de Dedicação Exclusiva, constante do anexo único deste decreto, obrigando-se a:

I - manter vínculo de trabalho exclusivamente com a Prefeitura Municipal;

II - cumprir carga horária de, no mínimo, quarenta horas semanais;

III - aceitar convocações eventuais, fora do expediente normal, para trabalhos relacionados às medidas destacadas no artigo 1º deste decreto;

IV – renovar, a cada seis meses, sua opção de dedicação exclusiva.

Art. 3º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao ocupante da função de Administrador, nos termos deste Decreto, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado.

§1º As faltas não abonadas e as não justificadas, bem como as omissões no atendimento a convocações eventuais, importarão no desconto no valor da gratificação, na proporção de um trinta avos por ausências.

§2º A concessão da gratificação de dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo ser extinta e/ou sofrer revisão de valor a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.

Art. 4º Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias, proporcionalmente, pela média, tomando-se como divisor doze meses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 23 de janeiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL